

**DECRETO Nº 3202 de 04 de janeiro de 2021**

*“Decreta estado de calamidade pública no município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

O **Prefeito do Município de Santa Maria da Serra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso VIII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
- a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente em toda a Europa;
- os Decretos já editados por este Município que declaram situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Maria da Serra-SP;
- o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, nos casos de enfrentamento de situação de calamidade pública;
- a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;
- por fim, o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, aprovado e publicado pelo Senado Federal que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo Coronavírus;
- Em assim sendo:

*AM*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto nos Decretos Municipais de Santa Maria da Serra anteriormente editados.

**Art. 2º** - Este Decreto tem validade a partir da data de hoje (04 de janeiro de 2021) e vigorará por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados as situações de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação conforme o momento analisado.

**Art. 3º** - Os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid 19), poderão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações e modificações.

**Art. 4º**- Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, e dos demais já editados pela Municipalidade, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º- Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas farão cumprir as determinações, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§ 2º- Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas deverão orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como



parques, praças, areninhas, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas a permanecerem em casa.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 6º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, 04 de janeiro de 2021.



**JOSIAS ZANI NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixado no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04 de janeiro de 2021).



Rosângela Maria Silva

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa Municipal